



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASÍLIA - DF

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Serviço de Protocolo e Expedição

29 JUL 2005

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria da Tomada de Contas Agregada e no Certificado de Auditoria, das Unidades Jurisdicionadas Agregadas/Consolidadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, abaixo identificadas, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Tomada de Contas nº 23000.004526/2005-87, referente ao exercício de 2004, cuja avaliação foi:

Unidade Jurisdicionada	Titular	Certificação	Função	CPF	Período
150017 (Agregadora)	Rubem Fonseca Filho	Pleno	Secretário Executivo	022.383.492-00	01/01 a 04/02/2004
	Fernando Haddad	Pleno	Secretário Executivo	052.331.178-86	05/02 a 31/12/2004
150014 (Agregada)	Paulo Eduardo N. de M. Rocha	Pleno	Subsecretário de Planejamento e Orçamento	376.799.291-49	01/01 a 31/12/2004
150002 (Agregada)	Sylvio Petrus Júnior	Regular com Ressalva	Subsecretário de Assuntos Administrativos	195.763.901-68	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de julho de 2005.


TARSO GENRO
Ministro de Estado da Educação